



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 070/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7227/2022 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o §1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **VANUSA SANTOS BREDOFN**, matrícula nº 644, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação da Câmara Municipal, admitida em 22/06/2006, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo averbado de 5.961 dias, ou Dezesseis anos, quatro meses e um dia, alcançando 54,44% do tempo total exigido (10.950 dias), na data do laudo médico pericial de 06/06/2022, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 860,49 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) com majoração de R\$ 351,51 para alcançar o salário mínimo vigente da época do laudo pericial (2022) de R\$1.212,00, e que após reajuste anual, em 2023, o valor do benefício passa a ser de R\$1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais) que serão concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeado pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. A servidora VANUSA SANTOS BREDOFN permaneceu recebendo auxílio-doença pela Câmara Municipal da data do laudo médico pericial 06/06/2022 até a finalização dos procedimentos administrativos para a concessão desta aposentadoria em 30/06/2023, e passará a receber os proventos de aposentadoria pelo IPREJI a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2023, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022, data do laudo médico pericial.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de Junho de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local: